



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Básica de Nova Olinda		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação Básica de Nova Olinda, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 02418427-6</b>	<b>PARECER Nº 0972/2002</b>	<b>APROVADO EM: 12.12.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Eliêta Alencar, diretora do Centro de Educação Básica de Nova Olinda, situado na Rua Padre Cícero, 01, Centro, Nova Olinda, mediante processo Nº 02418427-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 05.314.127/0001-07.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto a: credenciamento de instituição de ensino, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Básica de Nova Olinda, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0972/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte)dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, acompanhado do currículo e da ata, assinada por todos os professores.

Quanto à educação infantil, a escola deverá atender à Resolução Nº 361/00, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0972/2002
SPU Nº	02418427-6
APROVADO EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC